

Formação Profissional:

Curso de Promoção a Capitão, Escola Prática de Administração Militar (1992);

Curso de Promoção a Oficial Superior, Instituto de Altos Estudos Militares (1998);

Pós-graduação em Gestão e Direção de Segurança, Universidade Autónoma de Lisboa (2012).

Outros Elementos de Valorização Curricular:

Professor Auxiliar Convidado da licenciatura e mestrado de Gestão de Empresa na Universidade Autónoma de Lisboa (desde 2005);

Coordenador Científico-Pedagógico da Pós-Graduação em Gestão e Direção de Segurança na Universidade Autónoma de Lisboa (desde 2012);

Professor da Autónoma Academy (desde 2012).

Síntese curricular

Nome: António Pedro Pinto Machado de Eça Pinheiro.

Data de nascimento: 13.06.1960.

Graus Académicos:

Mestrado em Ciências em Economia Agrária e Economia (1992); Licenciatura em Economia Agrária e Sociologia Rural (1987); Engenheiro Técnico Agropecuário (1994); Todos estudos na Universidade do Connecticut, Estados Unidos da América.

Experiência Profissional:

Diretor Financeiro & Administrativo da Ibérica — Indústria de Componentes Metálicos, S. A. — Gestão Administrativa e Financeira dos diferentes setores de produção;

Diretor Financeiro & Administrativo do Grupo Conterparque — Gestão Administrativa e Financeira das diferentes sociedades do Grupo (Logística, Contentores e Camionagem);

Administrador Executivo e Acionista com os Pelouros Financeiro & Administrativo da Sociedade Alentejana de Investimentos e Participações SAIP, SGPS, S. A. — Gestão Administrativa e Financeira das seis sociedades envolvidas no Parque Alqueva;

Controller e Diretor de Planeamento Estratégico da SOPONATA — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, S. A. — *Controller* financeiro do grupo de empresas armadoras e SGPS;

Diretor-Geral da empresa A CAFÉEIRA, L.^{da} — Gestão e organização empresarial da empresa e unidade fabril. Direção Geral;

Diretor Comercial da American Appraisal Portugal, Consultores de Avaliação, L.^{da} — Planeamento, gestão e orçamentação comercial, vendas e *marketing*;

Docente Universitário e Investigador do Departamento de Economia Agrária, na Universidade do Connecticut, Estados Unidos da América — Investigação e análise de economias internacionais e desenvolvimento macroeconómico de países subdesenvolvidos;

Avaliador de Imobiliário da Property Financial Services, Inc., Glastonbury, Connecticut, Estados Unidos da América — Licenciado pelo Estado do Connecticut (USA);

Supervisor de Logística e Tradutor Oficial da Saudi Can Company, Jeddah, Arabia Saudita — Encarregado do Departamento de Logística e Inventários Operacionais.

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 10/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 17-A/2015, de 30 de janeiro, publicada no *Diário da República* n.º 21, suplemento, 1.ª série, de 30 de janeiro de 2015, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo 2.º, onde se lê:

«São revogadas as anteriores instruções de preenchimento aprovadas pela Portaria n.º 15-A/2014, de 24 de dezembro.»

deve ler-se:

«São revogadas as anteriores instruções de preenchimento aprovadas pela Portaria n.º 15-A/2014, de 24 de janeiro.»

Secretaria-Geral, 3 de março de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 20/2015**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de abril de 2013, o Secretário-Geral das Nações Unidas na sua qualidade de depositário notificou ter a República das Ilhas Marshall formulado uma declaração a 24 de abril de 2013, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, pela qual reconhece a jurisdição obrigatória daquele Tribunal.

(Tradução)

De acordo com o n.º 4 do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, junto segue em anexo a declaração, cujo texto em inglês é autêntico, e respetiva tradução para francês.

Declaração sobre o reconhecimento da jurisdição obrigatória do Tribunal Internacional de Justiça

Tenho a honra de declarar em nome do Governo da República das Ilhas Marshall que:

1) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal, o Governo da República das Ilhas Marshall reconhece como obrigatória *ipso facto* e sem acordo especial, numa base de reciprocidade e até à notificação da denúncia da aceitação, a jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça em todos os litígios após 17 de setembro de 1991, bem como em relação a outras situações ou factos subsequentes, à exceção de:

(i) Qualquer litígio em relação ao qual a República das Ilhas Marshall tenha acordado com a ou as outras Partes nele envolvidas resolvê-lo por outro meio de resolução pacífica;

(ii) Qualquer litígio em relação ao qual qualquer outra Parte nele envolvida tenha reconhecido como obrigatória a jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça apenas